Quinta-feira 4 de Dezembro de 1930 — I Série — Número 282

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se receebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240$	por ano ou	130$	por semestre
A 1.ª série:	90$	»	48$	»
A 2.ª série:	80$	»	43$	»
A 3.ª série:	80$	»	43$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 19:089 — Autoriza a Câmara Municipal de Tomar a ceder gratuitamente ao Ministério da Guerra uma faixa de terreno junto do quartel do batalhão de caçadores n.º 2.

Decreto n.º 19:090 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Faro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:091 — Transfere para a filha, viúva, do falecido Presidente da República Dr. Manuel de Arriaga a cota da pensão que competia a sua mãe.

Nova publicação, rectificada, dos artigos 19.º, 29.º, 32.º, tabela n.º 1, nota (*a*), tabela n.º 2, artigo 17.º, § 1.º, e artigo 22.º do decreto n.º 18:962, que cria o Tribunal de Contas.

Decreto n.º 19:092 — Cria uma nota ao artigo 14 da pauta de importação.

Decreto n.º 19:093 — Permite às associações de socorros mútuos, caixas económicas e caixas de reforma e de pensões, legalmente constituídas, o emprêgo de parte dos seus fundos privativos na compra de terrenos para edificação e na construção ou na aquisição de prédios urbanos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido depositado nos arquivos da Sociedade das Nações em 24 de Novembro findo o instrumento de ratificação da adesão da Jugo-Eslávia à disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:094 — Inscreve no capítulo 4.º do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico a verba de 7.906$80, destinada ao pagamento de abonos por uma missão extraordinária de serviço.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:095 — Manda juntar à alínea *c*) do artigo 23.º do decreto n.º 5:100, que aprova o regulamento do Instituto Industrial de Lisboa, mais um número.

Nova publicação, rectificada, do § 2.º da base 8.ª do decreto n.º 19:081, que aprova o Estatuto da Universidade Técnica de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 19:089

Tendo a Câmara Municipal do concelho de Tomar, com fundamento no que lhe foi solicitado por S. Ex.ª o Ministro da Guerra, deliberado, em sua sessão de 16 de Outubro último, impetrar superiormente a precisa autorização para ceder gratuita e definitivamente ao Ministério da Guerra uma faixa de terreno junto do quartel do batalhão de caçadores n.º 2, para nela serem feitos melhoramentos tendentes ao seu aformoseamento;

Considerando que o referido terreno tem sido logradouro de todas as unidades aquarteladas no edifício em que se encontra actualmente instalado o batalhão de caçadores n.º 2;

Considerando que a vedação do terreno que o Ministério da Guerra pretende levar a efeito concorrerá consideràvelmente para beneficiação da estética do Largo de 5 de Outubro, da cidade de Tomar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Tomar a ceder gratuitamente ao Ministério da Guerra uma faixa de terreno com 954^{m2},13 junto do quartel do batalhão de caçadores n.º 2, para nela serem feitos melhoramentos tendentes ao seu aformoseamento.

§ único. O terreno voltará à posse da Câmara desde que deixe de ser aplicado ao fim a que se destina.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da Repú-

blica, em 4 de Dezembro de 1930.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:090

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Faro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário	1.200$00
1 fiscal (irmã hospitaleira)	600$00
1 médico de banco	3.000$00
1 médico de cirurgia para homens	3.000$00
1 médico de cirurgia para mulheres	3.000$00
1 médico de medicina para homens	3.000$00
1 médico de medicina para mulheres	3.000$00
1 médico de crianças	3.000$00
1 médico oftalmologista	3.000$00
1 enfermeiro	7.200$00
1 enfermeira para homens (irmã hospitaleira)	600$00
1 enfermeira para mulheres (irmã hospitaleira)	600$00
1 enfermeira para o banco (irmã hospitaleira)	600$00
1 ajudante de enfermeira	360$00
1 cozinheira (irmã hospitaleira)	600$00
1 criado	720$00
7 criadas (cada uma)	480$00
1 porteiro	240$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Novembro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:091

Considerando que, por decreto n.º 14:373, de 3 de Outubro de 1927, foi, como prova de muita admiração pelo grande patriota e notável republicano Dr. Manuel de Arriaga, concedida a sua viúva, D. Lucrécia de Melo Arriaga, e a sua filha, D. Maria Adelaide de Melo de Arriaga, uma pensão da quantia mensal de 3.600$, igualmente dividida e com sobrevivência de uma para outra;

Considerando que, por ter ocorrido em 13 de Outubro do dito ano o falecimento da referida viúva, reverteu a sua cota a favor da citada filha;

Considerando que o referido decreto teve em vista garantir à família de tam ilustre cidadão os meios indispensáveis para se poder manter segundo a sua posição social;

Considerando que existe do matrimónio uma outra filha, presentemente viúva, de nome D. Maria Cristina Arriaga de Barros, que se encontra em precárias circunstâncias, devido ao falecimento de seu marido;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida para D. Maria Cristina Arriaga de Barros, filha, viúva, do falecido Presidente da República Dr. Manuel de Arriaga, a cota da pensão, na importância mensal de 1.800$, que competia a sua mãe, D. Lucrécia de Melo Arriaga, falecida na data indicada, cota que se achava percebendo sua irmã, D. Maria Adelaide de Melo de Arriaga.

Art. 2.º Fica assim revogado o disposto na última parte do artigo 1.º do citado decreto n.º 14:373.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 4 de Dezembro de 1930.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Por terem saído com inexactidões, novamente se publicam os seguintes artigos do decreto n.º 18:962, de 25 de Outubro último:

Artigo 19.º O visto nos documentos, decretos e diplomas a que se referem as alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.º do artigo 16.º deve ser feito por dois vogais, um dos quais jurisconsulto, sendo, para êste efeito, os que estejam de serviço obrigados a permanecer no Tribunal durante as horas do expediente.

Artigo 29.º Nenhum serviço público, embora autónomo, poderá fazer abonos de vencimentos, diuturnidades ou gratificações sem que para cada caso tenha havido decreto, despacho ministerial ou qualquer diploma visado pelo Tribunal de Contas, ficando os gerentes ou administradores e os chefes de serviços das respectivas contabilidades solidàriamente responsáveis pelos abonos feitos com preterição das formalidades indicadas.

Artigo 32.º Junto de cada administração de serviços autónomos haverá um representante do Tribunal de Contas, nomeado pelo Tribunal, sob proposta do presidente, de entre os vogais, secretário geral e directores de serviços da secretaria do Tribunal.

Tabela n.º 1

Nota (*a*). Deminuído de quinze lugares do quadro fixado pelo artigo 38.º, ocupados transitòriamente por igual número de contadores excedentes ao respectivo quadro.